

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 45 de 23 de novembro de 2020.

Projeto de lei nº **084** de 09 de novembro de 2020.

### Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe “*dispõe sobre a alteração dos programas, objetivos e metas da Administração Municipal referente ao Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.525/2017, e dá outras providências*”.

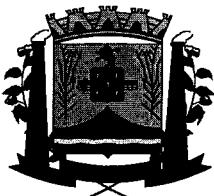
O projeto de Lei nº 084/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

**“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.**

### Fundamentação

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Plano Plurianual para o período 2018/2021 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

Eis o que prevê o art. 153 e 154 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*“Art. 153 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
I – o plano plurianual de ação governamental;  
II – as diretrizes orçamentárias;  
III – o orçamento anual.*

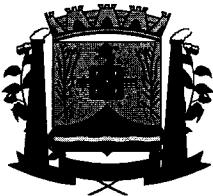
*Art. 154 – A lei que instituir o plano plurianual de ação governamental estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada.*

*Parágrafo único – O plano plurianual e os programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa”.*

A revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

*“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população,*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos*

*Art. 143 A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei orgânica”.*

Na mensagem anexa a proposição, o chefe do Executivo menciona que dentro do planejamento pretende a organizar e viabilizar a ação pública, com vista a cumprir seus objetivos.

Prossegue o Executivo dizendo que por meio do PPA pode-se organizar sua atuação elaborando e executando as políticas necessárias, sendo assim, a sociedade poderá ter um controle melhor sobre as ações concluídas pelo seu governo.

Ademais, torna-se necessário realizar adequações para que não haja divergências entre o PPA, LDO e LOA, assim o artigo 144 § 1º I, II e III na Lei Orgânica demonstra o que o Plano Plurianual compreenderá:

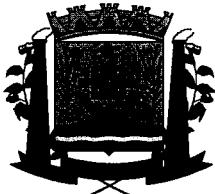
***“§ 1º O plano plurianual compreenderá:***

***I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;***

***II – Investimentos de execução plurianual;***

***III – gastos com a execução de programas de duração continuada.”***

O Plano Plurianual – PPA - regula os projetos e ações governamentais superiores a um exercício financeiro, no caso, para quatro anos. Existem obras,



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ações e projetos de duração superior a um ano e o PPA é a peça de planejamento que atende a essas necessidades.

Logo, é partir deste PPA ora apresentado que efetivamente a administração municipal colocará em prática o seu planejamento, sendo uma obrigação constitucional de apresentar as diretrizes, estratégias e objetivos de Governo, expressos em programas e ações orçamentárias.

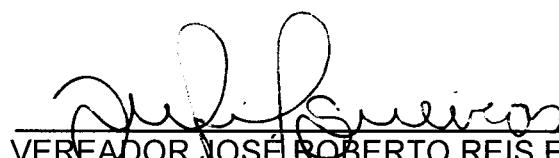
Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal é o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio financeiro.

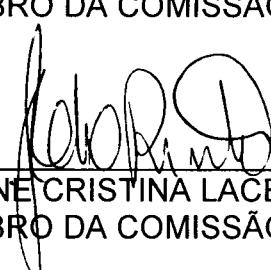
## Conclusão

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação do projeto em tela, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

Portanto, a comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2020.

Ubá, 23 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO  


\_\_\_\_\_  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO  
